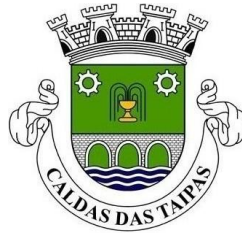




REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES

**FREGUESIA DE CALDELAS
CALDAS DAS TAIPAS**

Aprovado em 29.12.2011



REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES DA FREGUESIA DE CALDELAS – CALDAS DAS TAIPAS

Introdução

A Junta de Freguesia de Caldelas, como legítima representante desta comunidade, reconhece o seu dever de demonstrar a gratidão e apreço institucionais aos cidadãos e às instituições que, tenham contribuído para o desenvolvimento e dignificação da vila de Caldas das Taipas.

Pretende-se que o galardão a atribuir não se caracterize pelo seu valor material, mas que represente sobretudo o apreço da Freguesia de Caldelas pelas acções praticadas, enaltecido pelo simbolismo oficial e testemunhado pela proclamação pública.

Com objectivo de enobrecer e clarificar a atribuição de condecorações, reconhece a Junta de Freguesia a necessidade de estabelecer, de forma concisa e objectiva, um regulamento que defina as regras e os critérios a utilizar em todo o processo da referida atribuição.



Capitulo I

Condecorações

Artº 1º

(Grau das Condecorações)

A Freguesia de Caldelas atribui as condecorações sob a forma de:

1. Medalha de Honra;
2. Medalha de Mérito;
3. Diploma de Gratidão por Serviços Prestados.

Artº 2º

(Configuração)

1. As medalhas de Honra e de Mérito serão circulares com cerca de 5 cm de diâmetro e o mínimo de 3 mm de espessura.
2. Nas medalhas constam: na parte superior o brasão da Freguesia de Caldelas com a inscrição "Freguesia de Caldelas – Caldas das Taipas" em alto-relevo; no verso, em campo circundado por dois ramos de louro constará a legenda indicativa da condecoração atribuída ("Medalha de Honra" ou "Medalha de Mérito") em alto-relevo, assim como a gravação do nome da personalidade ou da instituição galardoada e a data da sua atribuição.

As Medalhas a atribuir serão:



- a) Em prata dourada, no caso da Medalha de Honra;
 - b) Em cobre prateado, no caso da Medalha de Mérito;
 - c) Em Pergaminho o Diploma de Gratidão por Serviços Prestados;
3. Às Medalhas de Mérito e de Honra da Freguesia correspondem os seguintes distintivos:
- a) Um alfinete com o Brasão da Freguesia em prata dourada, no caso da Medalha de Honra
 - b) Um alfinete com o Brasão da Freguesia em prata, no caso da Medalha de Mérito
4. Quando forem distinguidas associações que possuam estandarte, será atribuída juntamente com a respectiva medalha, uma fita de seda com as cores da bandeira da freguesia.
5. A atribuição de cada medalha será titulada por diploma individual. O diploma será assinado pelos Presidente da Assembleia de Freguesia e Presidente da Junta e autenticado com o selo branco da autarquia.
6. As condecorações concedidas serão sempre custeadas pela Junta de Freguesia de Caldelas.

Artº 3º

(Atribuição das condecorações)

A proposta para a atribuição das Medalhas da Freguesia compete ao Executivo da freguesia.



- 1 – A concessão das Medalhas de Honra e Mérito da Freguesia, assim como do Diploma de Gratidão por Serviços Prestados, carece de aprovação por maioria simples da Assembleia de Freguesia.

- 2 – A secretaria da Junta de Freguesia de Caldelas elaborará o registo de todas as condecorações atribuídas num Livro de Honra previsto exclusivamente para esse efeito.

Capítulo II

Medalha de Honra

Artº 4º

(Atribuição)

1. A Medalha de Honra da Freguesia é destinada a galardoar pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado no excepcional exercício de actividades de interesse humano e altamente relevantes de que resulte grande honra prestígio ou evidentes benefícios colectivos, com expressão efectiva e duradoura na história da freguesia.

2. A condecoração de Honra da freguesia de Caldelas pode ainda ser atribuída a pessoas singulares ou colectivas que, no desempenho de altas funções ou em actos notáveis ligados à humanidade, aqui se incluem relevantes actos de coragem ou abnegação, tenham prestado serviços



brilhantes e de raro valor merecedores do reconhecimento público da freguesia.

3. A Medalha de Honra da Freguesia pode ser atribuída a título póstumo.

Artº 5º

(Título Adquirido)

A concessão da condecoração de Honra da Freguesia a pessoas singulares outorga ao agraciado o título de “Cidadão Benemérito de Caldas das Taipas” e a de “Benemérita de Caldas das Taipas” a entidades colectivas.

Capitulo III

Medalha de Mérito

Artº 6º

(Atribuição)

1. A Medalha de Mérito da Freguesia será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, publicas ou privadas, naturais, residentes ou sedeados na freguesia que:



- a) Tenham contribuído de forma inequívoca, para o bem-estar das populações, para a promoção dos valores de justiça e da solidariedade, defendendo os direitos cívicos e sociais.
 - b) Se tenham notabilizado na valorização do património local, na divulgação dos nossos costumes e tradições, ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção da cultura.
 - c) Pelo seu desempenho e capacidade empresarial tenham contribuído para a estabilidade e coesão social e para o fortalecimento e inovação do tecido económico da freguesia.
 - d) Pelas suas actividades ou funções, tenham contribuído, de forma evidente para a preservação da natureza e para defesa do meio ambiente da freguesia.
 - e) Se tenham notabilizado no domínio da formação desportiva, ou que tenham contribuído de forma destacada para promoção, divulgação e desenvolvimento do desporto da freguesia.
2. A Medalha de Mérito da Freguesia pode ser atribuída a título póstumo.

Capitulo IV

Diploma de Bons Serviços

Artº 7º

(Atribuição)

O Diploma de Gratidão por Serviços Prestados destina-se a galardoar os trabalhadores, colaboradores e todos aqueles que de forma voluntariosa servem



a freguesia e que, no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excepcional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses e necessidades da população.

Capitulo V

Disposições Finais

Artº 8º

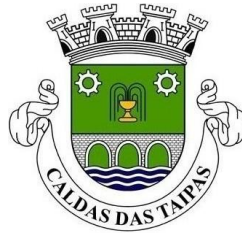
(Entrega e Imposição das condecorações)

1. As Medalhas deverão ser entregues em Sessão Solene da Assembleia de Freguesia, no âmbito das Festas da Freguesia, aquando de visita oficial ou de cerimónia pública.
2. A medalha de Honra da freguesia será imposta do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e das condecorações concelhias de igual valor, e à direita de qualquer outra medalha.
3. A medalha de Mérito da freguesia será imposta do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, das condecorações concelhias de igual ou superior valor e da medalha de Honra da Freguesia, e à direita de qualquer outra medalha.

Artº 9º

(Uso das Medalhas)

Os agraciados poderão fazer uso das suas Medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.



Artº 10º

(Renuncia ou Proibição do Uso das Medalhas)

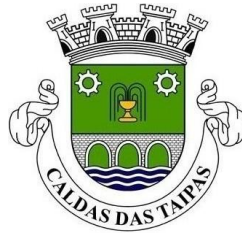
Perdem o direito de usar as Medalhas e os seus distintivos, a que se refere este regulamento:

1. O agraciado que tenham expressamente renunciado ao seu uso.
2. O agraciado que for condenado pelos tribunais competentes por qualquer dos crimes a que corresponda pena igual ou superior a cinco anos de prisão;
3. O galardoado com o Diploma de Gratidão por Serviços Prestados que haja sido alvo de processo que tenha culminado com a aplicação da pena de demissão.

Artº 11º

(Intransmissibilidade do Direito ao Uso das Medalhas)

1. O direito ao uso de Medalhas é pessoal e intransmissível, exceptuando as pessoas colectivas em que poderá o seu uso ser efectuado pelo seu representante legal, de acordo com o artº 9º.
2. Nos casos de condecoração a título póstumo, a Medalha atribuída será imposta a representante ou a familiar do falecido e poderá ser usada apenas no decurso da respectiva sessão solene.



Artº 12º

(Duvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artº 13º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

O presente Regulamento foi aprovado, mediante proposta da Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de Caldelas de 29.12.2011.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

O Presidente da Junta de Freguesia,
